UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
INSTITUTO SUPERIOR DE DIREITO CANÓNICO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE, FINS

Artigo 1.º

(Natureza jurídica)

1. O Instituto Superior de Direito Canónico, designado abreviadamente por ISDC, integrado na Universidade Católica Portuguesa, nos termos do artigo 16.º dos seus Estatutos, é um Instituto Superior eclesiástico, *ad instar Facultatis*, segundo as normas do *Código de Direito Canónico* (cân. 815) e as disposições da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* (arts. 62.º e 77.º).
2. O ISDC constitui uma unidade orgânica de ensino e investigação, visando a investigação, o ensino e a difusão do Direito Canónico.
3. O ISDC rege-se:
   a) Pelas normas próprias das faculdades eclesiásticas, nomeadamente pelo Código de Direito Canónico, pela Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* do Papa Francisco, de 8 de dezembro de 2017, pelas *Ordinationes* do Dicastério para a Cultura e Educação de 27 de dezembro de 2017, pela Instrução *Os estudos de Direito Canónico à luz da reforma do processo matrimonial* (29 de abril de 2018), e pela *Instrução para a aplicação da modalidade de ensino à distância nas Universidades/Faculdades eclesiásticas* (13 de maio de 2021), ambas do mesmo Dicastério para a Cultura e Educação;
   b) Pelos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (EUCP);
   a) Pelo Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa (ECDUCP);
   b) Pelos presentes Estatutos;
   c) Pelos regulamentos da UCP e do ISDC;
   d) Pelas leis aplicáveis do Estado Português.

Artigo 2.º

(Fins)

O ISDC tem por finalidades:

a) Promover e cultivar a ciência do direito canónico mediante a investigação científica e a docência universitária;

b) Editar publicações de reconhecido valor científico no âmbito do direito canónico, eclesiástico e concordatário;

c) Promover o estudo do direito eclesiástico e concordatário;

d) Proporcionar uma formação qualificada e atualizada aos seus discentes;

e) Prestar apoio às Igrejas locais e universal no desempenho da sua missão evangelizadora, em estreita comunhão com a hierarquia eclesiástica;

f) Colaborar com outras Faculdades, Institutos e organizações no desenvolvimento do direito canónico.

Artigo 3.º

(Autonomia)

1. Em ordem à consecução dos seus fins, o ISDC goza de autonomia nos termos dos EUCP.
2. O ISDC elabora os regulamentos necessários à sua organização e funcionamento, que submete à aprovação superior, nos termos dos EUCP.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DE GOVERNO

Artigo 4.º

(Órgãos)

1. São órgãos de governo do ISDC o Diretor, o Conselho de Direcção e o Conselho Científico.
2. O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo do ISDC.

Artigo 5.º

(Diretor)

1. O/A Diretor/a é nomeado/a pelo Magno Chanceler, sob proposta do/a Reitor/a, nos termos do art. 39.º dos Estatutos da UCP.
2. A nomeação é comunicada para confirmação ao Dicastério para a Cultura e Educação.
3. A duração do mandato do/a Diretor/a é de três anos, com possibilidade de renovação por duas vezes.
4. O mandato do/a Diretor/a é revogável *ad nutum*.

Artigo 6.º

(Competências do Diretor)

Compete ao/à Diretor/a:

a) Representar o ISDC;

b) Convocar, fixar a ordem do dia e presidir às reuniões dos órgãos colegiais do ISDC;

c) Executar as deliberações dos órgãos competentes para o governo da Universidade, bem como as emanadas dos órgãos próprios do ISDC;

d) Promover e coordenar a ação do ISDC, especialmente em tudo o que se refere à investigação e ao ensino;

e) Atualizar em forma eletrónica, ao menos uma vez por ano, os dados do ISDC presentes no banco de dados do Dicastério para a Cultura e Educação;

f) Assegurar o funcionamento dos serviços do ISDC;

g) Propor ao/à Reitor/a a nomeação dos elementos do Conselho de Direção;

h) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos do ISDC;

i) Manter o/a Reitor/a informado/a sobre a vida e problemas do ISDC;

j) Elaborar e apresentar ao/à Reitor/a o relatório anual do ISDC;

k) Elaborar o projeto de orçamento do ISDC;

l) Ordenar os gastos correntes do ISDC, de acordo com o orçamento e ressalvadas as disposições regulamentares da Universidade;

m) Fomentar a harmonia e o espírito comunitário dentro do ISDC;

n) Constituir comissões, tendo em vista fins científicos, pedagógicos e outros;

o) Admitir os/as alunos/as, de acordo com as normas aplicáveis dos EUCP e do ISDC.

p) Submeter à homologação do/da Reitor/a a exclusão de alunos/as, nos termos do artigo 56.º dos EUCP.

Artigo 7.º

(Cessação de funções do Diretor)

O/A Diretor/a cessa as suas funções:

a) No termo de mandato;

b) Por exoneração;

c) Por renúncia apresentada ao/à Reitor/a, e por este aceite.

Artigo 8.º

(Diretor interino)

Em caso de ausência prolongada ou impedimento temporário, o/a Reitor/a nomeia, sob proposta do/a Diretor/a, de entre os membros do Conselho de Direcção, um/a Diretor/a interino/a que o/a substitui na gestão corrente do ISDC.

Artigo 9.º

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é constituído pelo/a Diretor/a que preside, pelo/a Secretário/a e por um mínimo de dois/duas vogais, escolhidos/as de entre os/as Professores/as do ISDC.
2. O Conselho de Direcção é nomeado pelo/a Reitor/a, sob proposta do/a Diretor/a, e cessa funções juntamente com este/a.

Artigo 10.º

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Assessorar o/a Diretor/a no exercício das suas funções;
b) Assumir as competências delegadas pelo Conselho Científico;
c) Exercer poder disciplinar em relação aos/às alunos/as, de acordo com os Regulamentos do ISDC.

Artigo 11.º

(Secretário)

1. O/A Secretário/a será escolhido/a, em princípio, entre os/as Docentes do ISDC.
2. Compete ao/à Secretário/a:
   a) Executar as normas estabelecidas em função do bom andamento da vida académica;
   b) Coordenar os serviços do ISDC, de modo a assegurar o seu normal funcionamento;
   c) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção;
   d) Redigir as atas do Conselho de Direcção;
   e) Redigir a memória académica do ano escolar;
   f) Zelar pelo arquivo e biblioteca do ISDC.

Artigo 12.º

(Constituição do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico tem a seguinte composição:

a) Professores/as catedráticos/as e associados/as;

b) Professores/as auxiliares;

c) Professores/as convidados/as, desde que previamente autorizados/as pelo/a Reitor/a.

2. O Conselho Científico é presidido pelo/a Diretor/a do Instituto.

3. O Conselho Científico elege um/a Secretário/a.

Artigo 13.º

(Funcionamento do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é convocado pelo/a respetivo/a Presidente e reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do/a seu/sua Presidente ou a requerimento de, pelo menos, três dos seus membros.

2. O Conselho Científico tem quorum desde que esteja presente mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 14.º

(Competência do Conselho Científico)

1. Compete ao Conselho Científico:

   a) Elaborar os projetos de regulamento do ISDC;

   b) Propor modificações aos regulamentos do ISDC;

   c) Fazer propostas e dar parecer sobre organização dos planos de estudos;

   d) Fazer propostas sobre o desenvolvimento das atividades científicas, de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;

   e) Pronunciar-se sobre as atividades principais do ISDC, em particular os projetos autónomos de ensino e investigação, e apresentar propostas a este respeito;

   f) Aprovar propostas de recrutamento, provimento, promoção e dispensa do pessoal docente e investigador;

   g) Distribuir o trabalho docente e de investigação pelos/as docentes e investigadores/as da unidade;

   h) Aprovar as propostas de abertura de concurso para as vagas de Professores de carreira e a composição dos respetivos júris;

   i) Estabelecer normas de avaliação de conhecimentos

j) Pronunciar-se sobre a equivalência de estudos feitos em outras unidades da UCP ou em outras Universidades ou Escolas Superiores;

k) Conceder a equivalência de graus académicos estrangeiros nas áreas científicas cultivadas na unidade, ou propor a composição dos respetivos júris, nos termos da lei;

l) Apreciar a atividade universitária dos/as docentes;

m) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno.

2. O Conselho Científico pode delegar no Conselho de Direcção competências referentes às alíneas f), g), h) e k) do número anterior.

3. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre os assuntos referentes:

   a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

   b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores/as.

4. Nas propostas de provimento do pessoal docente e investigador, o Conselho Científico deve ter em conta as circunstâncias que, segundo o Estatuto da Carreira Docente e de Investigação constituem justa causa de extinção dos respetivos contratos.

Artigo 15

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é constituído por docentes e alunos/as, eleitos/as, em igual número, pelos seus pares.

2. Compete ao Conselho Pedagógico:

   a. Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

   b. Promover a qualidade do ensino, recolhendo e apreciando sugestões respeitantes às formas de lecionação e aprendizagem, e à prática da interdisciplinaridade;

   c. Apresentar propostas para a aquisição de material didático, bibliográfico, informático e audiovisual;

   d. Acompanhar a realização e divulgação do desempenho pedagógico da unidade orgânica e da instituição e refletir sobre os respetivos resultados;

   e. Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

f. Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos(as) estudantes;

g. Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

h. Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i. Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica ou da instituição

j. Pronunciar-se sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelos outros órgãos do ISDC.

3. A constituição e funcionamento do Conselho Pedagógico rege-se por regulamento próprio, nos termos do artigo 43.º dos EUCP.

CAPÍTULO III
PRINCÍPIOS E NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16

(Eleição)

A eleição de membros de órgãos do Instituto está sujeita às normas seguintes:

a) Pode ser eleito/a qualquer membro do respetivo colégio, não impedido/a por norma restritiva;

b) É eleito/a quem obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

Artigo 17

(Votações)

1. Os órgãos colegiais do Instituto deliberam, estando reunida mais de metade dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas, em regra, por votação nominal.
3. A votação é secreta quando o exijam os EUCP, os regulamentos ou o requeira um dos votantes justificadamente.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples se regulamentos específicos não exigirem maioria absoluta ou qualificada.
5. Os membros do órgão colegial podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

Artigo 18

(Sigilo)

1. A discussão e as deliberações sobre assuntos pessoais são sempre confidenciais.
2. Os membros de um órgão estão obrigados ao sigilo sempre que assim o disponham os Estatutos ou regulamentos, ou o decida expressamente o órgão correspondente.
3. A comunicação das deliberações ou decisões de qualquer órgão é reservada ao/à presidente ou seu/sua delegado/a.

Artigo 19

(Exclusão de voto em causa própria)

Os/As interessados/as não podem tomar parte em deliberações ou votações pessoais ou de familiares, salvo o direito a serem ouvidos/as.

Artigo 20

(Livros de atas)

Os órgãos colegiais do Instituto possuem livros de atas, aos quais só têm acesso os respetivos membros e os órgãos superiores.

CAPÍTULO IV

CORPO DOCENTE E INVESTIGADOR

Artigo 21

(Corpo docente)

1. A constituição do corpo docente e as categorias académicas são definidas nos EUCP e nos ECDUCP, e de acordo com o disposto na Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e nas respetivas *Ordinationes* do Dicastério para a Cultura e Educação.
2. As categorias dos(as) docentes da UCP são as seguintes:
   a) Professor/a catedrático/a;
   b) Professor/a associado/a;
   c) Professor/a auxiliar.
3. Em função do regime com que prestam serviço na UCP, os/as Professores acima referidos podem ser distinguidos/as em Professores/as de carreira ou Professores/as convidados/as.
4. São Professores de carreira os(as) que prestem serviço na UCP em regime de dedicação plena ou em regime de tempo integral.
5. O ISDC deve possuir no seu corpo docente, no mínimo, cinco Professores/as de carreira (Professores estáveis).
6. Todos os Professores/as, para serem nomeados/as de maneira estável pelo Magno Chanceler, devem requerer previamente o «nada obsta» do Dicastério para a Cultura e Educação.

Artigo 22

(Carreira docente)

1. As funções dos docentes segundo as respetivas categorias são definidas pelo ECDUCP, que estabelece também as normas de recrutamento, provimento e cessação de funções.
2. Atendendo ao carácter peculiar do ISDC, a Reitoria poderá definir outros critérios a seguir em relação à contratação e à carreira dos docentes.

Artigo 23

(Direitos e deveres dos docentes)

1. Os direitos e os deveres dos/as docentes são os decorrentes da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e do ECDUCP.

2. Para a suspensão ou remoção do cargo de Professor/a, especialmente por motivos respeitantes à doutrina, deve-se procurar, primeiramente, resolver a questão de modo privado entre o/a Diretor/a, e o/a próprio/a Professor/a. Se não se conseguir chegar a um acordo, então o assunto seja tratado pelo conselho competente, de tal sorte que o primeiro exame do caso se faça dentro da Universidade ou da Faculdade. Se isso não for suficiente ainda, o problema seja remetido para o Magno Chanceler, o qual, juntamente com pessoas peritas da Universidade, ou da Faculdade, ou mesmo a pessoas externas a esta, examinará a questão a fim de prover de maneira adequada. Deve-se sempre assegurar ao/à Professor/a o direito de conhecer a causa e as provas, bem como de expor e defender a própria causa. Permanecerá em aberto o direito ao recurso à Santa Sé para uma solução definitiva do caso.

Artigo 24

(Investigadores)

A admissão de eventuais investigadores/as será assumida de acordo com as regras seguidas pela UCP e atendendo à especificidade do ISDC.

CAPÍTULO V
CORPO DISCENTE

Artigo 25

(Alunos e ouvintes)

1. No ISDC há alunos/as ordinários/as e pode haver alunos/as extraordinários/as, e ouvintes, sendo os/as mesmos/as titulares dos direitos e encontrando-se sujeitos/as aos deveres decorrentes da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e dos EUCP.
2. Para cada curso, o Conselho de Direcção decidirá se admite alunos/as extraordinários/as e ouvintes.

Artigo 26

(Admissão)

A admissão dos/as alunos/as no ISDC é feita de acordo com os Estatutos e Regulamentos da Universidade e do ISDC.

Artigo 27

(Representantes dos alunos)

Os/as alunos/as ordinários/as estão representados/as nos órgãos colegiais universitários na forma prevista nos Estatutos da UCP e do ISDC.

Artigo 28

(Infrações disciplinares e exclusão de alunos)

As infrações disciplinares, bem como as respetivas sanções, incluindo a exclusão, estão definidas nos EUCP, no Regulamento Disciplinar da UCP e nas normas da Santa Sé.

CAPÍTULO VI
REGIME ESCOLAR

Artigo 29

(Cursos)

1. O ISDC ministra a Licenciatura em Direito Canónico, bem como quaisquer outros cursos que venham a ser instituídos pelos órgãos competentes, para a obtenção de graus académicos ou diplomas no âmbito do direito canónico, eclesiástico e concordatário.
2. O ISDC pode organizar cursos de extensão universitária e outras atividades docentes em conformidade com os seus fins.
3. O ISDC organiza as provas académicas em ordem à concessão dos graus e diplomas correspondentes aos cursos por ele ministrados.
4. A Licenciatura e os diplomas ministrados pelo ISDC devem obter previamente a aprovação do Dicastério para a Cultura e Educação.

Artigo 30

(Plano de Estudos)

1. O Plano de estudos da Licenciatura compreende um ciclo com a duração de três anos ou seis semestres (cf. artigo 78.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*), que deve ser precedido por um biénio propedêutico com a duração de dois anos ou quatro semestres;
2. O biénio propedêutico destina-se aos/às alunos/as que não possuem uma formação filosófico-teológica, sem qualquer exceção para aqueles/as que possuem um título académico em direito civil. Neste biénio propedêutico, o estudo será dedicado às instituições de Direito Canónico e àquelas disciplinas filosóficas e teológicas que são requeridas para uma formação jurídica superior.
3. O ciclo de licenciatura destina-se a um estudo aprofundado do ordenamento canónico em todas as suas expressões, normativas, jurisprudenciais, doutrinais e de *praxis*, e principalmente do Código de Direito Canónico, através do desenvolvimento completo das suas fontes, quer magistrais quer disciplinares, acrescentando-se o estudo de disciplinas afins.

4. Pelo que respeita às disciplinas do biénio propedêutico, o ISDC poderá utilizar-se de cursos dados noutras Faculdades ou instituições eclesiásticas, que sejam por ele reconhecidos como correspondentes às suas próprias exigências.
5. O plano de estudos da Licenciatura em Direito Canónico encontra-se em Anexo.
6. Para ser admitido ao ciclo de licenciatura exige-se, conforme o art. 62, § 1, das *Ordinationes*:
    a) Ter superado com êxito as disciplinas do biénio propedêutico;
    b) Ter completado regularmente o curso filosófico-teológico num Seminário Maior ou numa Faculdade teológica;
    c) Caso assim seja julgado necessário ou oportuno pelo/a Diretor/a do ISDC, ter completado um curso prévio de língua latina ou de instrução geral de Direito canónico.
7. Os/as alunos/as que comprovem ter já estudado algumas matérias do biénio propedêutico numa Faculdade ou Instituto universitário idóneo podem ser dispensados/as dessas mesmas matérias (cf. *Ordinationes*, art. 62, § 1).
8. Quem possuir um grau académico em Direito Civil poderá ser dispensado/a de algum dos cursos do curso de licenciatura (como Direito Romano e Direito Civil) mas não pode ser dispensado/a do triénio da Licenciatura (cf. *Ordinationes*, art. 62, § 2).
9. Os/As alunos/as devem conhecer a língua latina de tal forma que possam compreender bem o Código de Direito Canónico e o Código dos Cânones das Igrejas Orientais, bem como os outros documentos canónicos (cf. *Ordinationes*, art. 26, § 3).
10. As normas sobre a lecionação e outras situações referentes ao ingresso de alunos/as, serão explicitadas em Regulamento.

Artigo 31

(Exame final)

1. Ao terminar o ciclo de licenciatura, o/a aluno/a deverá apresentar uma dissertação escrita sobre um tema lecionado, demonstrando rigor no método científico e capacidade de reflexão.
2. O ciclo de licenciatura conclui-se com o exame *de universo Codice*. Este exame tem a duração de sessenta minutos e será efetuado perante dois/duas ou três examinadores/as sobre os temas indicados no elenco *Argumenta proposita pro examine ad Licentiam in Iure Canonico consequendam*.

Artigo 32

(Regime escolar)

1. O ensino ministrado no ISDC obedece, em princípio, ao regime presencial, nos termos do art. 41.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e do n.º 2 do artigo 53.º dos EUCP, sem prejuízo da possibilidade de adoção de modalidades de ensino à distância, as quais devem ser aprovadas pelo Dicastério para a Cultura e Educação, conforme a *Instrução* de 13 de Maio de 2021.
2. Os cursos do ISDC são ministrados, em princípio, em regime de semestres letivos autónomos.

Artigo 33

(Avaliação de conhecimentos)

1. A fim de que a preparação dos/as alunos/as seja verdadeiramente efetiva e comprovada, o ISDC recorre ao processo didático de prestação de provas de vários tipos, em conformidade com as normas da Santa Sé e as da UCP.
2. Para que a avaliação de conhecimentos se possa fazer com justiça é obrigatória a frequência das aulas, seminários, ou outras formas de atividade didática, não sendo lícita a admissão a exames, nem a aprovação dos/as alunos/as que não satisfaçam dois terços de frequência às aulas de cada disciplina.
3. A avaliação dos/as alunos/as no ensino à distância, aprovado pelo Dicastério para a Cultura e Educação, realizar-se-á segundo as orientações da UCP e do ISDC.
4. As normas sobre a avaliação dos diversos cursos estão contidas nos respetivos Regulamentos.

CAPÍTULO VII
TÍTULOS E GRAUS ACADÉMICOS

Artigo 34

(Títulos e graus académicos)

1. O título académico de Licenciado em Direito Canónico é conferido a quem, cumulativamente:
   a) Tiver cursado os estudos completos previstos para o respetivo grau e obtido aprovação nas provas correspondentes;
   b) Tiver sido aprovado nas provas finais de ciclo, em conformidade com o Regulamento da Licenciatura do ISDC.
2. Ao grau académico de licenciado em Direito Canónico poderá corresponder o título civil de "Mestre em Direito Canónico", de acordo com as normas vigentes.

Artigo 35

(Diplomas)

A outorga de diplomas e certificados para documentar a frequência, aproveitamento ou habilitações nos vários cursos do ISDC, e ainda a obtenção dos diversos títulos, obedece às normas do artigo 38.º das *Ordinationes* e dos EUCP.

Artigo 36

(Colação do Grau)

1. O grau de licenciado será conferido pela Universidade Católica Portuguesa, através do ISDC, aos/as alunos/as que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares previstas no plano de estudo e prestado com êxito as necessárias provas finais de avaliação.
2. O grau civil de Mestre segue os critérios enumerados no n.º 1 deste artigo.
3. O diploma será assinado pelo/a Reitor/a da UCP e pelo/a Diretor/a do ISDC e autenticado com o selo branco da Universidade, mencionando a classificação obtida.
4. Outras orientações serão explicitadas em Regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37

(Colaboração com cursos e outras instituições)

1. O ISDC mantém uma política de colaboração com os cursos existentes na UCP, atendendo à especificidade da sua lecionação e objetivos.
2. Na medida das suas possibilidades, o ISDC colabora ativamente em organizações nacionais e internacionais de Direito Canónico, em particular Faculdades, Institutos superiores e outros organismos.

Artigo 38

(Regulamentos)

Os órgãos de governo do ISDC elaboram os regulamentos indispensáveis ao desenvolvimento dos presentes Estatutos.

Artigo 39

(Revisão dos Estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser revistos pelos órgãos competentes da UCP e do ISDC, e serão apresentados pelo/a Reitor/a ao Dicastério para a Cultura e Educação para homologação final.

2. As eventuais modificações ao Plano de Estudos devem ser aprovadas pelo Dicastério para a Cultura e Educação.

Artigo 40

(Interpretação dos Estatutos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos pela Direcção do ISDC, e confirmados pelo/a Reitor/a da UCP.

Artigo 41

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos, aprovados pelos órgãos competentes da UCP e pela Santa Sé, entram em vigor no 30.º dia seguinte ao da sua promulgação pelo Magno Chanceler.

DICASTERIUM
DE CULTURA ET EDUCATIONE

DICASTERIUM DE CULTURA ET EDUCATIONE, lectis perpensisque Statutis Instituti Superioris Iuris Canonici Universitatis Catholicæ Lusitanæ in civitate Lisbonensi sitæ, ad normam Constitutionis Apostolicæ *Veritatis gaudium* recognitis; quæ in eorundem XLI articulis definiuntur ac statuuntur rata habet et ad quinquennium experimenti gratia approbat; iisque ad quos pertinet, ut rite observentur, præcipit; ceteris servatis de iure servandis; contrariis quibuslibet minime obstantibus.

Datum e Civitate Vaticana, ex ædibus eiusdem Dicasterii, XXXI mensis Martii, a. D. MMXXV.

Josephus T. Card. de Rendanga
PRÆFECTUS

Matteo Zuppi
SUBSECRETARIUS

Prot. N. 02140/2024 – 972/2024

Ao Diretor do ISDC
Daniel Gil
21-5-2025

DICASTERIUM
DE CULTURA ET EDUCATIONE

Prot. N. 02140/2025 – 972/2022

Cidade do Vaticano, 31 de março de 2025

Excelência Reverendíssima,

o Dicastério para a Cultura e a Educação recebeu de Vossa Excelência Reverendíssima, em carta datada de 5 de março de 2025, o pedido de aprovação do novo texto dos Estatutos assim como dos Planos de Estudos do Instituto Superior de Direito Canónico da Universidade Católica Portuguesa, depois da nossa carta de 5 de agosto de 2024.

A este respeito, temos o imenso prazer de fazer chegar em anexo, à Vossa Excelência Reverendíssima, o Decreto pelo qual este Dicastério aprova *ad quinquennium experimenti gratia* os Estatutos do mencionado Instituto. Os Planos de Estudos são aprovados para o mesmo período de tempo.

Permanecendo à Sua disposição, aproveitamos a ocasião para apresentar os nossos fraternos cumprimentos e despedirmo-nos

de Vossa Excelência Reverendíssima
devotamente no Senhor

José Tolentino Card. de Mendonça

José Tolentino Card. DE MENDONÇA
Prefeito

Mons. Matthias AMBROS
Subsecretário

Sua Excelência Reverendíssima
Dom. Valério RUI
Patriarca de Lisboa
Grão Chanceler da Universidade Católica Portuguesa
= LISBOA =
(anexo)